



CONTRATO Nº 123/2017

CONTRATO PARA: QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E  
DE OUTRO LADO A EMPRESA C. R. F. GOMES  
- EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por Josmar Moreira Pereira brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **C. R. F. GOMES LTDA-ME** Pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 14.720.404/0001-64 situado no endereço Avenida Paraná S Nº Centro Laranjal - Paraná neste ato representado por Cinthia Roberta Fleck Gomes portador do RG 10876327-2 /SSP/PR e CPF sob o nº 098.222.489-38 com supracitado endereço firmam entre si o presente contrato, resultante do Procedimento Licitatório nº 090/2017 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I e no Termo de Referência, do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 parte integrante deste, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O início se dará após emissão de ordem de serviço expedida pela secretaria de Administração, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo que a remuneração será realizada em parcelas mensais conforme citado na proposta de preços

2.2 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores a administração que se utilizarão.

*Cinthia*

2.3 - Por ocasião da entrega mensal a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Presencial 055/2017.

3.2 - Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento do objeto contrato.

4.2 - Fazer o pagamento até 10 (dez) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), Lote 01.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente específica aberta em agência bancária em nome da empresa / fornecedor (a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is a stylized, cursive 'JA'. The second signature is 'Cinthia' written in a cursive script.

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprova a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Somente será possível o reajuste do valor da presente contratação resultante de aditamentos devidamente justificados e de acordo com a contratante efetuados nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
01140 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
	Unidade	Quantidade	Unitário	Do Exercício	
009286	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 R2 AT MAQUINAS	UND	45,00	33,33	1.499,85
009287	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 R2 AT MAQUINAS	UND	40,00	29,00	1.160,00
009288	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 R2 AT MAQUINAS	UND	40,00	25,00	1.000,00
009289	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 R2 AT MAQUINAS	UND	40,00	20,00	800,00
009290	MANGUEIRA 3/4X2 MAQUINAS	UND	40,00	43,00	1.720,00
009291	MANGUEIRA 1" R2AT MAQUINAS	UND	40,00	53,00	2.120,00
009292	MANGUEIRA 3/4 R12 MAQUINAS	UND	25,00	90,00	2.250,00
009293	MANGUEIRA R6 1/4 MAQUINAS	UND	30,00	11,40	342,00
009294	MANGUEIRA R6 3/8 MAQUINAS	UND	30,00	16,50	495,00
009295	MANGUEIRA R6 1/2 MAQUINAS	UND	30,00	20,66	619,80
009296	MANGUEIRA R6 5/8 MAQUINAS	UND	35,00	28,49	997,15
009297	MANGUEIRA R6 3/4 MAQUINAS	UND	40,00	34,80	1.384,00
009298	MANGUEIRA R6 7/8 MAQUINAS	UND	40,00	40,04	1.601,60
009299	MANGUEIRA R6 1" MAQUINAS	UND	40,00	41,43	1.657,20
009300	CONEXÃO MF 1/2 NPT X1/2 MAQUINAS	UND	30,00	22,50	675,00
009301	CONEXÃO FG 1/2 JIC 1/2X2 MAQUINAS	UND	35,00	22,49	787,15
009302	CONEXÃO MF 3/4 NPT X 1/2 MAQUINAS	UND	35,00	24,60	861,00
009303	CONEXÃO FG 3/4 JIC X3/8X2 MAQUINAS	UND	40,00	26,43	1.057,20
009304	CONEXÃO MF 1/2 NPT X 3/8 MAQUINAS	UND	40,00	20,50	820,00
009305	CONEXÃO FG 3/8 JIC X 1/4 MAQUINAS	UND	30,00	21,40	642,00
009306	CONEXÃO FG 3/4 JIC X 1/4 X2 MAQUINAS	UND	30,00	23,47	704,10
009307	CAPA 1/2 X 2 MAQUINAS	UND	30,00	12,50	375,00
009308	CAPA 3/8 X 2 MAQUINAS	UND	30,00	10,50	315,00
009309	CAPA 1/4 X 2 MAQUINAS	UND	35,00	10,40	364,00
009310	CAPA 5/8 X 2 MAQUINAS	UND	45,00	15,80	702,00
009311	CAPA 1" MAQUINAS	UND	20,00	18,50	370,00
009312	CAPA 3/4 MAQUINAS	UND	20,00	15,83	316,60
009313	CONEXÃO BANJO RETO 12X1/4 MAQUINAS	UND	15,00	19,00	285,00
009315	CONEXÃO BANJO RETO 14X1/4 MAQUINAS	UND	15,00	20,83	312,45
009316	CONEXÃO BANJO RETO 14X1/2 MAQUINAS	UND	15,00	22,83	342,45
009317	CONEXÃO BANJO RETO 18X1/2 MAQUINAS	UND	15,00	26,00	390,00
009318	CONEXÃO c45° FG1/4BSPJCBX1/4 MAQUINAS	UND	15,00	20,00	300,00
009319	CONEXÃO c90°FG1/4BSPJCBX1/4 MAQUINAS	UND	15,00	21,00	315,00
009320	CONEXÃO FG1/4BSPJCBX1/4 MAQUINAS	UND	15,00	19,00	285,00
009321	CONEXÃO FG1/2BSPJICX 1/2 MAQUINAS	UND	15,00	25,00	375,00
009322	CONEXÃO FG1/2BSPJICX 1/4 MAQUINAS	UND	15,00	23,00	345,00
009323	CONEXÃO ANEL RETO 1".3/4X3/4X4 MAQUINAS	UND	15,00	49,00	735,00
009324	CONEXÃO ANEL C45° 1.3/4X1X4 MAQUINAS	UND	15,00	52,50	787,50
011883	CONEXÃO FG1.5/16JICX3/4X2	PÇ	15,00	29,00	435,00
011884	CONEXÃO MF1.5/16JICX3/4X2	PÇ	15,00	29,00	435,00
				<b>Total da dotação</b>	<b>31.300,55</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>31.300,55</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.300,55</b>

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa		
06.002.26.782.2601.2026		31.300,55
Cod 01140 Fonte 00000 G.Fonte E		31.300,55

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente

*[Handwritten signatures]*

contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 -A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação mediante a homologação confirmada da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 055/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 055/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR e no Jornal Diário Oficial dos Municípios AMP, constante do Procedimento Licitatório nº 090/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized 'JM'. The signature on the right is more cursive and appears to be 'J. Moreira'.

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 19 de Julho de 2017.


  
JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

  
C.R. F. GOMES – EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas

  
Maycon Lopes Simioni  
Secretário Mún. Administrativo  
Portaria 04 / 2017

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:  
  
\_\_\_\_\_

Nome:.